



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023**

**Ata de R.P. nº 160/2023.**  
**Pregão Eletrônico Nº 023/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023**  
**Validade 12 (doze) meses**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA  
DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ALTO  
PARAGUAI/MT.**

A Prefeitura de Alto Paraguai - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, doravante designado simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murinho, nº 443, Bairro Centro em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0928786-8 e CPF/MF nº 604.418.441-20, doravante denominada **“PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI MT”**, do outro lado, a e a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **51.228.218/0001-39** Insc. Est. Nº **128112050**, sediada na Avenida da História nº 27 – Cohafuma – CEP 65074-795 São Luis (MA), representada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR** portador(a) da Carteira de Identidade nº 329816342 SSP/SP e CPF nº 600.237.993-23, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 023/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023 Registro de Preço nº 024/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 023/2023**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Marca	Preço estimado	Valor total
172	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE PERFIL "U" DE ALUMINIO DE 20MM, MEDINDO (4,00 X 1,20)M, LOUSA ESPESSURA DE 1MM, APLICADO SOBRE COMPENSADO DE 10MM C/JUNCAO E BORDADE 10MM, COM SUPORTE DE FIXACAO NO MAXIMO DE 2 EM 2 METROS	UN	50	GFX COMERCIO	R\$ 599,79	R\$ 29.989,50
(VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						R\$ 29.989,50

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Alto Paraguai, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 023/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PAGAMENTO**

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 8(oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sub-Prefeitura	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Procuradoria	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

	Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Assistencia Social	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Agricultura	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.
Sec. De Turismo	Almoxarifado Central – Rua Presidente Médici Nº 470, Bairro Planalto Alto Paraguai – MT.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 (**vinete e quatro**) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

\*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

- 4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;
- 4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. Da Prefeitura Municipal de Alto Paragua - MT:
- 5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.
- 5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – Licitação - CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>COD. RED. 35 - 04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>COD. RED. 36 - 04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.711.0000804</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>COD. RED. 64 - 04.122.0001.2004.3.3.90.30.1.500.0000000</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>COD. RED. 77 - 04.122.0001.2005.3.3.90.30.1.500.0000000</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>COD. RED. 89 - 04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>COD. RED. 105 - 04.122.0001.2007.3.3.90.30.1.500.0000000</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>COD. RED. 106 - 04.122.0001.2007.3.3.90.30.1.711.0000000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COD. RED. 120 - 04.122.0001.2009.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COD. RED. 147 - 04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COD. RED. 1504 - 04.122.0001.2085.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	COD. RED. 178 - 04.122.0001.2016.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	COD. RED. 211 - 04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO DAE:</b>	
DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO DAE:	COD. RED. 370 - 04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.500.0000000
DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO DAE:	COD. RED. 370 - 04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.501.0000000
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COD. RED. 1346 - 20.122.0001.2081.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	COD. RED. 1490 - 18.542.0011.2084.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 634 - 10.122.0001.2051.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 642 - 10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 699 - 10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 699 - 10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.621.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 700 - 10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 900 - 10.302.0007.2058.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 901 - 10.302.0007.2058.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 902 - 10.302.0007.2058.3.3.90.30.1.621.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 931 - 10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 932 - 10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 933 - 10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.621.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 961 - 10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL	COD. RED. 962 - 10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.600.0000000

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – Licitação - CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 963 - 10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1003 - 10.302.0007.2063.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1004 - 10.302.0007.2063.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1005 - 10.302.0007.2063.3.3.90.30.1.621.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1049 - 10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1050 - 10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1051 - 10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.621.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1083 - 10.304.0010.2065.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1084 - 10.304.0010.2065.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1112 - 10.305.0007.2066.3.3.90.30.1.500.1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1113 - 10.305.0007.2066.3.3.90.30.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COD. RED. 1114 - 10.305.0007.2066.3.3.90.30.1.621.0000000
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1125 - 08.122.0001.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1136 - 08.122.0001.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1213 - 08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1214 - 08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.660.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1215 - 08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.661.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1230 - 08.244.0004.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1231 - 08.244.0004.2072.3.3.90.30.1.660.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1256 - 08.244.0008.2003.3.3.90.30.1.660.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1257 - 08.244.0008.2103.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COD. RED. 1288 - 08.243.0004.2077.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 409 - 12.122.0001.2028.3.3.90.30.1.500.1001000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 493 - 12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 494 - 12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.571.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 495 - 12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.540.0000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 547 - 12.365.0003.2036.3.3.90.30.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 550 - 12.365.0003.2037.3.3.90.30.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 581 - 12.365.0003.2042.3.3.90.30.1.500.1001000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 582 - 12.365.0003.2042.3.3.90.30.1.571.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 595 - 12.365.0003.2043.3.3.90.30.1.571.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 611 - 12.361.0003.2046.3.3.90.30.1.540.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COD. RED. 631 - 12.365.0003.2050.3.3.90.30.1.540.0000000
<b>SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO</b>	
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	COD. RED. 1524 - 13.122.0001.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	COD. RED. 1533 - 13.122.0001.2087.3.3.90.30.1.500.0000000
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	COD. RED. 1537 - 13.122.0001.2088.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTO</b>	
DEPARTAMENTO DE ESPORTO	COD. RED. 1677 - 27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000
<b>GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</b>	
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	COD. RED. 1748 - 15.451.0008.2193.3.3.90.30.1.500.0000000

22.1. As despesas decorrentes do ano de 2023, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

I - Advertência;

- II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

*A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.*

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5. As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.**

**CLÁUSULA NONA**  
**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ADESÃO**

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Alto Paraguai/MT e órgãos participantes.

***14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)***

***14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)***

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor;
- g) justificativa da vantagem;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços,

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – Licitação - CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28**

PMAP
Fls. _____
Rub. _____

somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, por meio do Setor de Licitações através do e-mail [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com) [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br) ou pelo endereço Rua Presidente Médici, nº470, Bairro Planalto, telefones: (65) 3396-1468.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 023/2023 a proposta da empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO LTDA CNPJ 51.228.218/0001-39** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 43/2020, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Alto Paraguai-MT, 20 de outubro de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.**

**CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**CPF: 604.418.441-20**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – Licitação - CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

PMAP

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO LTDA**

**CNPJ 51.228.218/0001-39**

**Insc. Est. Nº 128112050**

**Sr. JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR**

**RG nº 329816342 SSP/SP**

**CPF nº 600.237.993-23**

**Fiscalização:**

**Sr: LAUDICEIA VALÉRIO DA CONCEIÇÃO**

**CPF Nº 921.378.061-34**

**Testemunhas:**

**KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS**

**CPF:Nº 034.092.391-11**

**JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS**

**RG Nº 26001527 SSP/MT**